



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XXXX, DATA: SEXTA - FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - EDIÇÃO 5.250



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
 Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 031 / 2023

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
 CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE
 DESPESAS COM A FINALIDADE DE
 MANTER O EQUILÍBRIO NAS
 CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
 DE PAULISTA, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, e

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas com o objetivo de manter, na execução orçamentária, a estabilização das contas públicas para o exercício financeiro corrente;

CONSIDERANDO a situação de crise que está atacando a grande maioria dos municípios brasileiros, em virtude da queda de repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e redução na arrecadação em geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo quanto aos gastos com pessoal, bem como a obrigação de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, especialmente com a proximidade de pagamento do décimo terceiro salário, e necessidade da manutenção dos serviços básicos aos seus munícipes, e do adimplemento junto a fornecedores,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de Paulista/PB que adotem medidas necessárias à contenção de despesas, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Sejam reduzidos, em aproximadamente 20%, os gastos com despesas de custeio, com vistas a manutenção do equilíbrio nas contas deste ente público, em razão da redução sofrida na arrecadação e previsão de maior queda no recebimento de recursos.

Art. 3º - Ficam suspensas a partir de 10 de agosto do ano corrente, a concessão de gratificações, e a realização de novas contratações temporárias de servidores, exceto quando a necessidade e o interesse público restarem comprovadamente em perigo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias ou até sua revogação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba, em 18 de agosto de 2023.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
 Prefeito Constitucional